COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20230129

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-031 FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) DAHU CARLOS BURANI MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 697.137.152-68, residente na RUA ANTONIO BELUZZO Nº 37 - GUANABARA, e de outro lado a firma C. V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.318.489/0001-32, estabelecida à AVENIDA GETULIO VARGAS 2000, CENTRO, Imperatriz -MA, CEP 65903-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) COSME VIEIRA DIAS, residente na RUA MATO GROSSO Nº 71, ENTRONCAMENTO, Imperatriz-MA, portador do(a) CPF 112.625.321 -91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2022-031 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSTRUÇAO E ELETRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS AÇOES DE SAUDE DA FAMILIA, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018273	JOELHO PVC ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	6,350	254,00
020080	CAPS PVC SOLDAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,930	18,60
022150	CADEADO 45MM - Marca.: PADO	UNIDADE	15,00	33,000	495,00
026651	TINTA ESMALTE SINT. 3600LT - Marca.: IPE	UNIDADE	200,00	104,000	20.800,00
027816	TORNEIRA ESF. 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	17,00	16,500	280,50
027955	CAIXA DESCARGA COM TUBO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	11,00	56,000	616,00
028144	TEE PVC SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	0,950	24,70
028757	TUBO P/ DESCARGA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	40,00	16,000	640,00
040983	ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	11,00	7,200	79,20
041313	ADAPTADOR PVC SOL 25 X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	0,580	8,70
041324	BUCHA RED PVC SOD 50 X 32 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	5,500	165,00
041338	INTERRUPTOR DE EMBUT. 2S1T - Marca.: VELTRA	UNIDADE	40,00	10,800	432,00
041347	LUVA PVC SOLDAVEL LR 20 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,100	44,00
041370	TUBO GALVANIZADO DE 1/2 - Marca.: TUPER	METRO	15,00	33,000	495,00
060142	TUBO SOLDAVEL 20 - Marca.: LUPERPLAS	METRO	40,00	3,000	120,00
060157	BUCHA DE REDUÇAO CURTO SOLD. 25X20 - Marca.: KRONA	UNIDADE	11,00	0,690	7,59
101790	BARRA DE COBRE 2,10 MT - Marca.: FERROSO	UNIDADE	40,00	45,000	1.800,00
101806	ESPAÇADOR PARA CERAMICA 3MM - Marca.: CORTAG	PACOTE	40,00	2,400	96,00
101808	FERRO 4/2 - Marca.: GERDAU	BARRA	100,00	22,500	2.250,00
101815	JOELHO DE PVC SOLDAVEL LR 25 X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	2,900	116,00
101817	JOELHO PVC SOLDAVEL 20' - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	0,590	23,60
101824	JOELHO PVC SOLDAVEL 60' - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	30,500	1.220,00
101836	LUVA PVC SOLDAVEL 25' - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	0,800	32,00
101839	LUVA PVC SOLDAVEL 50' - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	3,400	136,00
101864	PREGO SEM CABAEÇA 12/12 - Marca.: GERDAU	QUILO	8,00	30,000	240,00
101865	REGISTRO 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	14,000	56,00
101866	REGISTRO TUBO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
101870	TEE PVC P/ ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	14,500	232,00
101879	VASO SANITARIO DE LOUÇA SIMPLES BRANCO - Marca.: LUZ	UNIDADE	15,00	166,000	2.490,00
150685	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000L - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	2,00	7.199,000	14.398,00
150708	PIA PARA BANHEIRO SIMPLES - Marca.: ASTRA	UNIDADE	20,00	91,000	1.820,00
150715	TANQUE DUPLO DE MARMOFIBRA - Marca.: FIBRAÇO	UNIDADE	20,00	135,000	2.700,00
150716	TANQUE TRIPLO DE MARMOFIBRA - Marca.: FIBRAÇO	UNIDADE	12,00	180,000	2.160,00
				VALOR GLOBAL R$	54.325,89

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 54.325,89 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132

Assinado de forma digital por C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132
Dados: 2023.06.06 09:55:12 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2022-031 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-031 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇAO, CONDIÇOES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇAO

1.1. O entrega dos materiais desta licitação deverá ser feita parceladamente, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante, e no endereço Rua Minas Gerais, 582 Centro - antiga Câmara de Vereadores, em horário de expediente de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h,

1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer produto de primeira qualidade, de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT e INMETRO, em conformidade com as especificação e quantidades contidas na Ordem de Compra.

1.2. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

1.3. Caberá a servidor(a) **ODALICE PEREIRA REIS,** Telefone (94) 99124-6059, Portaria n° 001/2023 - SMS, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços e para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

1.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

1.4.1. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

1.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

1.4.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

1.4.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

1.5. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos/serviços, caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, terá início na data de sua publicação, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132

Assinado de forma digital por C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132
Dados: 2023.06.06 09:55:27 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os produtos que não apresentarem condições de seremutilizados;

1.5. solicitar a troca dos materiais mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Almoxarifado, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 9/2022-031 FME

1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidente;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132

Assinado de forma digital por C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132
Dados: 2023.06.06 09:55:43 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e c omerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Fornecer os produtos/serviços de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.

6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

7. Manter todas as certidões fiscais e licenças necessárias para o exercício da atividade em vigência, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produtos/serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.103010111.2.093 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde da Família , Classificação

C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132

Assinado de forma digital por C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132
Dados: 2023.06.06 09:55:58 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30. 99, no valor de R$ 54.325,89

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Trabalhista, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2. Na Nota Fiscal deverá conter o Número do Pregão e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132

Assinado de forma digital por C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132
Dados: 2023.06.06 09:56:12 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6.- falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132

Assinado de forma digital por C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132
Dados: 2023.06.06 09:56:30 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-031 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DAHU CARLOS BURANI MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 01 de Junho de 2023

DAHU CARLOS BURANI MACHADO:69713715268
Assinado de forma digital por DAHU CARLOS BURANI MACHADO:69713715268

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

C. V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ 03.318.489/0001-32

RUA GONÇALVES DIAS, 400 CENTRO RONDON DO PARA

C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132
Assinado de forma digital por C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132
Dados: 2023.06.06 09:56:49 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATADO(A)

C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132

Assinado de forma digital por C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132
Dados: 2023.06.06 09:57:22 -03'00'